



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Acrescente-se o seguinte art. 380 ao PLP nº 112, de 2021, renumerando-se os demais:

**“Art. 380.** Os Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos ficam autorizados a doarem recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), previsto no art. 378 desta Lei, para ações incluídas em políticas de enfrentamento de emergências de saúde pública, de calamidade pública ou de desastres naturais.

§1º Os recursos mencionados no caput poderão ser devolvidos ao Tesouro Nacional para serem utilizados especificamente nas ações nele mencionadas, ou doados diretamente pelos partidos políticos ao Fundo Nacional de Saúde ou aos Fundos Estaduais, Distrital ou Municipais de Saúde.

§2º Os recursos devolvidos ao Tesouro Nacional ou doados aos fundos de saúde pública serão contabilizados como devolução de recursos e não serão considerados despesas partidárias ou eleitorais.

§3º O uso e a aplicação dos recursos doados pelos Partidos serão de responsabilidade dos gestores responsáveis pelas ações mencionadas no caput.

§4º Os dirigentes partidários e os partidos políticos não serão responsabilizados pela gestão desses recursos após a realização da devolução ou da doação.”



## JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda propõe o acréscimo de artigo ao PLP nº 112, de 2021, e reproduz, a bem do devido processo legislativo, o teor do art. 3º do PL nº 870, de 2020, de minha autoria, com o objetivo de autorizar a doação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para ações incluídas em políticas de enfrentamento de emergências de saúde pública, de calamidade pública ou de desastres naturais pelos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos.

Com base nesses argumentos, pleiteio a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**